# PODER LEGISLATIVO

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI Nº 194/2020

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO RESPEITO E DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE E CONTRA AS INVASÕES DE TERRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 03 DE MARÇO.

# PODER LEGISLATIVO

*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº: 194/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:
INSTITUI O DIA DO RESPEITO E DA PROTEÇÃO A PROPRIEDADE E CONTRA AS INVASÕES DE TERRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 03 DE MARÇO.

00090347

PROTOCOLO Nº: 1253/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

Pág. 02

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** Nº 194/2020

Institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

Art. 1º Fica instituído o Dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

Art. 2º O dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

No dia 3 de março de 1993, a 27 anos atrás, os policiais militares Vicente de Freitas, Algacir José Bebber e Adelino Arconti, em objeto de serviço, se deslocaram até a fazenda Santana, em Campo Bonito, Oeste do Paraná, acompanhar a retirada de máquinas do local, ocupado pelo MST, onde foram executados.

Anos depois, quatro integrantes do Movimento Nacional dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) foram condenados a 18 anos de prisão pela morte dos três policiais militares em audiência na 1ª Vara do Tribunal, em Curitiba.

Este foi um dos maiores e mais emblemáticos conflitos agrários do Paraná, onde foram a julgamento quatro integrantes do MST acusados de executarem, no dia 3 de março de 1993 os três policiais militares na Fazenda Santana, invadida e tomada por membros do movimento na cidade de Campo Bonito, Oeste do Paraná.

Data em que os militares estaduais cumpriam seu dever, para que o direito à propriedade pudesse ser exercido, entregaram suas vidas, para a proteção das pessoas de bem do Estado do Paraná. Assim, esta data, tão emblemática, 03 de março, dará a justificativa necessária para que anualmente seja comemorada "o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra".

Nesta esteira, solicito aos pares desta Casa de Leis, que apoiem e aprovem a presente propositura.

---

Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0114066** e o código CRC **28B5D7AB**.

---



DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 03

# *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## DESPACHO Nº 67/2020 - 0114884 - DAP/CAM

Em 25 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº 1253, na sessão deliberativa remota de **25** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/03/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0114884** e o código CRC **D5D27F62**.

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**DESPACHO Nº 8/2020 - 0115309 - DAP**

Em 26 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;

2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;

3. Encaminhe-se á DL para publicação e demais providências.

---

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 26/03/2020, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0115309** e o código CRC **805B438D**.

---

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 06

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1253/2020 – DAP, em 25/3/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 194/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 02/04/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0116426** e o código CRC **A285DBB6**.

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0116428** e o código CRC **8D26BCA0**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 08

# *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 09

# PARECER DE COMISSÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020

Projeto de Lei nº 194/2020

Autor: Deputado Coronel Lee

APROVADO
06/04/2021

Institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO RESPEITO À PROPRIEDADE E CONTRA AS INVASÕES DE TERRA. ART. 5º. ARTS. 24, VII E IX, E 180, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 13, VII E IX, 165 E 144, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARECER PELA APROVAÇÃO.

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, visa instituir o Dia do Respeito à Propriedade e Contra as Invasões de Terra, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-

Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente, insta asseverar que em seu artigo 5º, caput, a Constituição Federal conferiu status fundamental aos direitos à segurança e à propriedade. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

A proposição em análise visa instituir determinada manifestação cultural (data comemorativa) com o escopo de conscientizar a população sobre as possíveis violações de um direito fundamental constitucionalmente previsto, o da propriedade privada. A Carta Magna brasileira, também estabeleceu, em seu artigo 24, incisos VII e IX que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente sobre cultura e manifestações culturais, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da preposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 31 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0334603** e o código CRC **0200C60C**.



DIRETORIA LEGISLATIVA

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 194/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 8 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

PARECER DE COMISSÃO Nº 259/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020**

**Projeto de Lei nº 194/2020**

**Autor: Deputado Coronel Lee**

**Ementa: INSTITUI O DIA DO RESPEITO E DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE E CONTRA AS INVASÕES DE TERRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 03 DE MARÇO.**

## PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

## FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Agricultura**, em consonância ao disposto no artigo 45, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

Analisando o mérito, o objetivo é institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março. Visando o fomento a proteção e a propriedade e contra a invasões de terra.

## CONCLUSÃO

Não á óbice a alegar nem quanto a sua legalidade, nem quanto ao mérito material, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**Relatora**

---

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **259** e o código CRC **1A6B3C1E7B3E0FB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 263/2021

**VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020**

–

**Projeto de Lei nº 194/2020**

**Autor: Deputado Coronel Lee**

Institui do Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade e Contra as invasões

**PREÂMBULO**

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Coronel Lee, tem por objetivo estabelecer o Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade e Contra as invasões.

A presente proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e encaminhada para as comissões de mérito.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Agricultura, em consonância ao disposto no artigo 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a aplicabilidade dos projetos acerca de seus impactos na agricultura de nosso Estado.

Não obstante o mérito, para melhor adequar o conteúdo do projeto à realidade atual, faz-se necessário alterar alguns dispositivos do Projeto, conforme o Substitutivo Geral anexo.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Agricultura, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 194/2020, na forma do Substitutivo Geral anexo.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

**RELATOR DO VOTO EM SEPARADO**

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO AGRICULTURA**

**SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 194/2021**

Institui do Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade, a ser comemorado no dia 03 de março.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

Art. 2º O Dia do Respeito e da proteção à propriedade passa integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **263** e o código CRC **1A6D3D1D8D1A5EA**

# INFORMAÇÃO Nº 755/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 194/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo um favorável e outro em voto separado na forma de emenda. O parecer favorável sem emendas foi aprovado na reunião do dia 14 de setembro de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça; e

- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**
**Mat. 16.988**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **755** e o código CRC **1E6E3F1A9C1A2CD**

# DESPACHO - DL Nº 443/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **443** e o código CRC **1E6F3C1C9D1F2CD**

# INFORMAÇÃO Nº 2065/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 194/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu emenda na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 23 de novembro de 2021.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**
**Mat. 16.988**

---

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2021, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2065** e o código CRC **1A6C3C7D9C5C1EF**

# DESPACHO - DL Nº 1308/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2021, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1308** e o código CRC **1F6F3C7B9A5F1CE**

PARECER DE COMISSÃO Nº 689/2021

**PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020**

–

–

**Projeto de Lei nº 194/2020**

**Autor: Deputado Coronel Lee**

**Emenda de Plenário – Substitutivo Geral**

Institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

**EMENTA: EMENDA DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, IV, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDA DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA NÃO APROVAÇÃO DA EMENDA.**

## PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, visa instituir o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

Ocorre que, em data de 23 de novembro de 2021, o projeto de lei em questão recebeu emenda de Plenário. Por esta razão, é que a referida emenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

## FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

> **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**
>
> **I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

> **Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:**
>
> **I – ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;**

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

> **Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:**
>
> **I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;**
>
> **II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;**
>
> **III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;**
>
> **IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;**

**V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e**

**VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.**

**Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.**

Em relação à emenda apresentada, após simples leitura verifica-se que incorre no art. 176, ao passo que esta altera a letra textual proposta, modificando o objetivo principal do Projeto. Vejamos:

–

O Projeto de Lei em seu texto original assim dispõe:

> "Art.1º Fica instituído o Dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março."
>
> –
>
> A emenda ora discutida nestes termos:
>
> –
>
> "Art.1º Fica instituído o Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade que atenda sua Função Social, a ser comemorado anualmente na data de 3 de março.

Portanto, verifica-se evidentemente que a emenda apresentada ao Projeto de Lei, incorre no Art. 176, do Regimento Interno, pois deturpa o objetivo principal do Projeto.

Assim sendo, a emenda não atende os ditames regimentais, e em decorrência do óbice encontrado, opinamos pela não aprovação.

**CONCLUSÃO**

–

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **NÃO APROVAÇÃO da emenda** apresentada em Plenário, por afrontar Norma prevista do Regimento Interno desta casa de Leis, impedindo sua regular tramitação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO TIAO MEDEIROS**

**Relator**

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **689** e o código CRC **1F6F3A8B9A0E2CB**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 2556/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 194/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu emenda de plenário na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 23 de novembro de 2021.

Na reunião do dia 7 de dezembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **REJEIÇÃO da emenda.**

Curitiba,8 de dezembro de 2021.

**Rafael Cardoso**
**Mat. 16.988**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2556** e o código CRC **1E6C3C8B9D8C1AA**

DESPACHO - DL Nº 1629/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1629** e o código CRC **1D6E3F8C9A8C1EA**

# PODER LEGISLATIVO

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5792/2021

AUTORES:DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020.
EMENDA Nº 01.

**EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020**

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 194/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Institui o Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade que Atenda sua Função Social, a ser comemorado anualmente em 3 de março.*

*"Art. 1º Fica instituído o Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade que Atenda sua Função Social, a ser comemorado anualmente na data de 3 de março.*

*Art. 2º O Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade que Atenda sua Função Social passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Substitutiva Geral objetiva adequar o Projeto ao disposto no inciso XXIII do artigo 5º e no inciso III do artigo 170, ambos da Constituição Federal, que preceituam que a propriedade, direito fundamental do indivíduo, atenderá a sua função social.

---

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 23:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3969** e o código CRC **1F6F3D7C6E0B6EF**

# INFORMAÇÃO Nº 1928/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 194/2020, de autoria do Deputado Cel. Lee, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5792/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1,** na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1928** e o código CRC **1F6A3A7A6A7B7DE**